

Protocolo nº 19.257.126-0

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ e a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAP

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 77.996.312/0001-21, sediada na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Conselheiro Presidente Fábio de Souza Camargo, RG nº 418.942-45 e CPF nº 874.625.409-91, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**, inscrita no CNPJ nº 77.071.579/0001-08, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. ELISANDRO PIRES FRIGO, RG nº 10.459.330-5, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação na prestação de serviço de assistência à saúde a membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná através de Termo de Cooperação Técnica Financeira celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência –SEAP, conforme Plano de Trabalho anexo.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – Centro Cívico – Curitiba/PR – CEP
80530-140

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução deste Termo de Cooperação caberá aos partícipes programarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida às legislações atinentes a espécie, o plano de trabalho anexo e as seguintes obrigações:

a) Da SEAP:

1. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
2. Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessário;
3. Disponibilizar estrutura física para execução de trabalhos;
4. Avaliar sempre que solicitado pelo Tribunal de Contas, os membros e servidores do Tribunal de Contas, para os fins previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação.
5. Resguardar sigilo legal das informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.
6. Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do TCPR, objetivando a satisfação das obrigações financeiras assumidas pela SEAP, em razão dos contratos firmados com esteio da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

b) Do Tribunal de Contas:

1. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
2. Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;

3. Fornecer as informações e/ou documentos necessários solicitados pela SEAP;
4. Orientar os membros e servidores sobre as normas e procedimentos da SEAP e da TCPR;
5. Resguardar sigilo legal das informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos;
6. Efetuar tempestivamente a descentralização do orçamento programado mediante “movimentação de crédito orçamentário”, permitindo o empenho da despesa pela SEAP;
7. O pagamento das despesas será realizado pela TCPR;
8. Acompanhar a utilização dos recursos descentralizados;
9. Atestar e realizar as previsões orçamentárias, sendo que para as previsões anuais será considerado, quando necessário, o índice da ANS – Agência Nacional de Saúde, ou outro índice que vier a substituí-lo, para reajuste dos valores “per capita” estimados.
10. Publicar o extrato deste Termo de Cooperação no Diário Eletrônico da TCPR.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Eventuais alterações contratuais promovidas pelo Estado do Paraná, com as instituições prestadoras de serviços à SEAP, não serão objeto de alteração ou modificação do presente termo, devendo tal evento, apenas ser comunicado pela SEAP mediante ofício ou via eletrônica com confirmação de leitura à TCPR, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua formalização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Este termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que os recursos orçamentários necessários para o atendimento das despesas decorrentes da

contratação de instituições hospitalares ou congêneres, efetivadas com base nos presentes termo, deverão integrar o orçamento da TCPR e serão descritas pela:

Dotação Orçamentária: 0901 6010 03 091 43 33903930 00 0000000100 1 – Recursos próprios do Tesouro do Estado. Elemento de Despesa 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento de Despesa – Rubrica Orçamentária 3390.3930 – Serviço de Assistência à saúde do Servidor.

Parágrafo primeiro: O valor para cada exercício deverá ser comunicado à SEAP, informando a movimentação de crédito orçamentário – M.C.O.

Parágrafo segundo: Caberá ao Tribunal de Contas a realização da adequação anual do valor a ser repassado.

Parágrafo terceiro: Os valores *per capita*, poderão sofrer alterações em virtude de eventuais apostilamentos, termos aditivos ou novas contratações em decorrência de trâmites administrativos, promovidos pelo DAS/SEAP com as instituições prestadoras de serviço ao DAS.

Os valores *per capita* atual de cada macrorregião :

MACRO	CONTRATADO	CNPJ	SITUAÇÃO	CONTRATO	PER CAPITA
CURITIBA	Irmandade da Santa Casa de Curitiba	76.613.835/0001-89	2º Aditivo	155/2020	49,50

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente termo serão realizados em conjunto por ambos os convenientes:

Pela SEAP:

Gestor: FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL (CPF n.º 047.983.989-18), RG n.º 8.149.452-5)

Fiscal: FÁBIO NUNES JUNIOR (CPF n.º 084.889.419-78, RG n.º 9.415.259-3)

Pelo TCPR:

Gestor: FLAVIO ALVES DE CARVALHO SAMPAIO (CPF: 025.195.213-41, RG n.º 143.278.54-9)

Fiscal: FABIOLA IANTORNO KLOTZ (CPF n.º 676.612.469-53, RG n.º 2.083.340-8)

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste Termo de Cooperação Técnica será publicado pela TCPR no seu Diário Eletrônico e comunicada a SEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

E, por estarem justas e acordadas assinam eletronicamente os partícipes deste Termo de Cooperação Técnica, estando disponíveis neste processo virtual.

Curitiba, data da assinatura digital¹.

FABIO DE SOUZA
CAMARGO:87462
540991

Assinado de forma digital por
FABIO DE SOUZA
CAMARGO:87462540991
Dados: 2022.12.21 12:06:03
-03'00'

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PARANÁ

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

¹Data da assinatura digital mais recente entre os partícipes.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Documento: **TERMO_DE_COOPERACAO_TCE_ASSINAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 19/12/2022 15:43.

Assinatura Avançada realizada por: **Jully Mazur Plytiuk (XXX.333.729-XX)** em 19/12/2022 15:47 Local: SEAP/DSS/DAS, **Fabio Nunes Junior (XXX.889.419-XX)** em 19/12/2022 15:47 Local: SEAP/DSS/DAS.

Inserido ao protocolo **19.257.126-0** por: **Jully Mazur Plytiuk** em: 19/12/2022 15:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8c2d86c4867b841b717b129bc6768acc.